

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO SÃO GERALDO NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

PREÂMBULO

Ao(s) dezoito dias do mês de dezembro de 2019 às 09:00 horas, reuniu-se a Presidente juntamente com CPL (Comissão Permanente de Licitação), da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, nomeados pela portaria nº 704 de 27 de novembro de 2019, para julgamento das propostas de preços das proponentes participantes do Processo de Licitação nº 076/2019, TOMADA DE PREÇO nº 006/2019, com o objetivo da: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO SÃO GERALDO NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A empresa **C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** - CNPJ: 18.666.391/0001-43 apresentou proposta de preços no valor global de **R\$559.513,64** (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos); já a empresa **LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA EIRELI** - CNPJ: 17.614.540/0001-68, apresentou proposta de preços no valor global de **R\$696.857,27** (seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos).

OUTRAS INFORMAÇÕES

Registra-se que na Terceira Ata de Julgamento da Habilitação, após declarada a habilitação das empresas participantes, foi concedido prazo recursal em atendimento ao art. 109, inciso I, alínea a, da Lei 8.666/93, sendo a referida ata encaminhada aos representantes das empresas através de e-mail, no dia 12/12/2019 às 15:35h. O resultado do julgamento da habilitação foi publicado nos Diários Oficiais do Estado de Minas Gerais, da União, AMMMG, bem como jornal de grande circulação "O Tempo" no dia 13/12/2019. Cabe esclarecer que no dia 12/12/2019 às 15:38h, a empresa C & R Engenharia encaminhou e-mail renunciando ao prazo recursal nos seguintes termos: "a empresa C & R Engenharia e construções LTDA-EPP, vem através deste abrir mão do prazo para recurso". Da mesma forma a empresa LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA EIRELI também renunciou ao recurso, através de e-mail encaminhado no dia 13/12/2019 às 09:47h, dizendo: "a empresa nome fantasia ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS, Abre mão de recurso referente a sessão de julgamento da habilitação de Documento no referente Processo Licitatório 076/2019, Tomada de Preços 006/2019". Dessa forma, esta sessão foi agendada para esta data, sendo as licitantes informadas através do e-mail enviado no dia 16/12/2019 às 15:12h e ainda pelas publicações ocorridas nos diários oficiais no dia 17/12/2019. Embora as licitantes tenham tido ciência do agendamento desta sessão, nenhuma delas compareceu. Ato contínuo, após abertura dos envelopes de propostas das licitantes, as mesmas foram analisadas pela Arquiteta Municipal, Camila Vitral Chung – CAU A109648-6 que fez as seguintes considerações: a) quanto à proposta



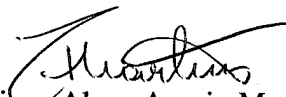
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ATA JULGAMENTO PROPOSTAS DE PREÇOS

apresentada pela empresa C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP: “esta proposta foi considerada inexequível com base no art. 48, inciso II, parágrafo 1º, item b, da Lei 8.666/93. O valor está abaixo de 70% do valor orçado”; b) quanto à empresa LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA EIRELI: “proposta dentro dos parâmetros do edital bem como da Lei 8666/93”. Nesse contexto, já se posicionou a Corte de Contas, através do Acórdão n.º 1857/2011¹, recomendando que os órgãos promotores de licitação adotem a promoção de diligências de modo a preservar a melhor proposta, vejamos: “Mediante auditoria realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – (Ifam), com o objetivo de fiscalizar obras do Programa de Trabalho “Funcionamento da Educação Profissional no Estado do Amazonas”, o Tribunal identificou possíveis irregularidades, dentre elas, a desclassificação sumária de empresa privada em processo licitatório no qual apresentara preço inferior em cerca de 25% da empresa que fora contratada. Para o relator, o Ifam agira de modo indevido ao desclassificar a empresa que apresentara o menor preço sem lhe conferir oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta, isso porque “os critérios elencados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços”. Nesse cenário, para o relator, considerando que a empresa desclassificada houvera apresentado a melhor proposta, caberia ao Ifam diligenciar junto a tal pessoa jurídica, “de modo a comprovar a viabilidade dos valores de sua oferta, de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto”. Diante do exposto, considerando que o critério de julgamento da presente Tomada de Preços é do “menor preço global”, esta CPL decide por notificar a empresa C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP para em 03 (três) dias úteis apresente planilha de composição de custos detalhada que comprove a exequibilidade dos serviços. Considerando que este município estabeleceu ponto facultativo para os dias 23 e 24 de dezembro, conforme Decreto Municipal nº 91 de 11 de Dezembro de 2019², o prazo para apresentação da referida planilha encerrar-se-á no dia 26/12/2019. Após a apresentação da planilha de composição de custos detalhada a mesma será analisada pelo setor de engenharia para que esta CPL possa então julgar a proposta vencedora desta Tomada de Preços.


ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada esta sessão e, para constar é lavrada a presente ata, que uma vez lida e aprovada segue assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS



Poliana Alves Araujo Martins
Presidente da CPL

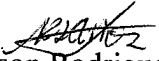


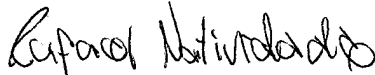
Lucas Ozorio Paixão
Membro da CPL

¹ Acórdão n.º 1857/2011, TC-009.006/2009-9, rel. Min.-Subst. André Luis de Carvalho, 13.07.2011

² Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no expediente dos dias 23,24 e 30, 31 de dezembro, em razão do período de comemoração de Natal e Ano Novo, respectivamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
ATA JULGAMENTO PROPOSTAS DE PREÇOS


Nilson Rodrigues dos Santos
Membro da CPL


Rafael Natividade de Jesus
Membro da CPL



